

(CI-012/39)

Rec. 2113/37.

UV/Zh.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho determinando que tenha início na data em que foi requerida o pagamento da aposentadoria de Joaquim José da Silva Sarrafe Junior:

CONSIDERANDO que do processo consta a comunicação do falecimento do associado, ocorrido em 25 de junho de 1937, opinando a Procuradoria que se não conheça do recurso contra pessoa falecida, determinando-se o cumprimento da decisão embargada;

CONSIDERANDO, no entanto, que o recurso é admissível por não ser o falecimento da parte embargada motivo legal para a respectiva rejeição, porquanto contra herdeiros e sucessores pode o mesmo ser processado e essa habilitação é indispensável, até mesmo para que se execute a decisão embargada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento em diligência para que seja junta a certidão de óbito do associado e, em seguida, se proceda a habilitação de herdeiros.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Deodato Maia

Relator

Fui presente a) Natércia Silveira

Adj.do Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em

19/8/39